CONTRATO N.º 002/2022
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (PI) E A DRA. Sinara dos Santos Mendes, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.325.260/0001-57, com sede na Rua- Professor José Atanasio, 819, Bairro- Centro, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Paulo Rogério Moura Luz, portador da Cédula de Identidade nº. 789653 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 273.758.113-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Bairro: Centro, CEP: 64700-000, Simplício Mendes-PI

CONTRATADA: DRA. Sinara dos Santos Mendes, OAB-PI sob o n°6169, portadora do CPF de Nº 931.967.253-91, Rua- Pio Sérvio, S/N, Bairro: Centro, Simplício Mendes-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica na gestão pública, para a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (Doze) parcelas, de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 03/01/2022 a 31/12/2022, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8°, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de

descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2022	REPASSE DO DUODÉCIMO	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Simplicio Mendes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SIMPLÍCIO MENDES (PI), 05 de Janeiro de 2022.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Sinara dos Santos Mendes
Dra. Sinara dos Santos Mendes
OAB-PI sob o nº 6169
Contratada

TESTEMUNHAS:

Viviani Sayas Delfim CPF 056.802.543-10

Jaine Rodrigues da Silva CPF 070.532.693-45